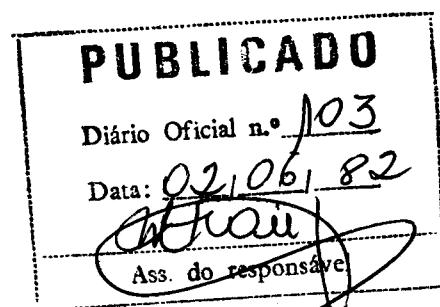




LEI N.º 3.844 DE 21 DE maio DE 1982

Revigora doação de imóvel à Associação Industrial do Piauí e dá outras provisões.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revigorada a doação constante da Lei nº 3.590, de 26 de junho de 1978, de um terreno de propriedade do Governo do Estado situado nesta cidade, no Centro Cívico, medindo quarenta (40) x sessenta (60) metros, distando vinte (20) metros a leste do prédio sede da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a frente no mesmo alinhamento deste.

Art. 2º - A Associação Industrial do Piauí deverá concluir a construção do seu edifício sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data desta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.590, de 26 de junho de 1978, passando o § 2º a Parágrafo Único do mesmo artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

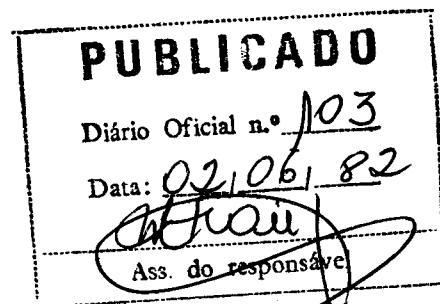
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



LEI N.º 3.844 DE 21 DE maio DE 1982

Revigora doação de imóvel à Associação Industrial do Piauí e dá outras provisões.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revigorada a doação constante da Lei nº 3.590, de 26 de junho de 1978, de um terreno de propriedade do Governo do Estado situado nesta cidade, no Centro Cívico, medindo quarenta (40) x sessenta (60) metros, distando vinte (20) metros a leste do prédio sede da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a frente no mesmo alinhamento deste.

Art. 2º - A Associação Industrial do Piauí deverá concluir a construção do seu edifício sede no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data desta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 3.590, de 26 de junho de 1978, passando o § 2º a Parágrafo Único do mesmo artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO